

LEI Nº 3.799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre exceção ao artigo 8º, *caput* e § 2º, da Lei Municipal nº 3.040, de 23/12/2011, (com redação dada pela Lei 3.379, de 19/03/2015); dá nova redação ao § 1º do artigo 8º da Lei nº Municipal nº 3.040, de 23/12/2011, (com redação dada pela Lei 3.379, de 19/03/2015) e prorroga a vigência do Edital de Classificação Final nº 009/2018, de 30/11/2018 - Programa de Moradia Popular no Loteamento Residencial Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Abre exceção ao artigo 8º *caput* e § 2º da Lei Municipal nº 3.040, de 23/12/2011, com redação da Lei nº 3.379, de 19/03/2015, prorrogando, por mais 120 (cento e vinte dias), o prazo de vigência do Edital de Homologação de Classificação Final dos inscritos no Programa de Moradia Popular no Loteamento Residencial Econômico nº 009/2018, de 30/11/2018, definindo 31/03/2020 como data base final.

Art. 2º Dá nova redação ao § 1º do Art. 8º da Lei nº Municipal nº 3.040, de 23/12/2011, (com redação dada pela Lei 3.379, de 19/03/2015), conforme descrito:

“Art. 8º . . .

§ 1º Os candidatos selecionados ficam autorizados a alienar fiduciariamente em garantia os imóveis junto a Instituição Financeira habilitada no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para obtenção dos recursos necessários à aquisição dos lotes e a construção das moradias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 17 de outubro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração